SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 29 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 1925

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOMES
SECRETARIO EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
PROCURADOR JURIDICO	EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 033/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 033/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo, nos dias que especifica.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, inciso V, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento da Câmara de Vereadores;
CONSIDERANDO que no dia 29 de junho de 2023, a comunidade católica do município de Bonfim celebra dia de São Pedro;
CONSIDERANDO que parte significativa dos servidores públicos municipais são devotos, e participam com fervor da referida celebração;

DECRETA:
Art. 1.º - Fica decretado Ponto Facultativo na Sexta-feira (30), no órgão do Poder Legislativo Direta e Indireta, em decorrência ao Feriado do dia de São Pedro na Quinta-feira (29).

Art. 2º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 28 de junho de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:C7C52035

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2023.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO N° 044/2023 - GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
CNPJ (MF) Nº 04.056.222/0001-87.

INTERESSADA: RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.868.501/0001-06

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA JURÍDICA E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA NOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023".

Unidade Orçamentária: 02000 – GABINETE DO PREFEITO
Dotação Orçamentária: 02001 – GABINETE DO PREFEITO
Ação: 04.122.0002:2022 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 1500

VALOR: R$ 378.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:627A3ACF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº.004, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.66, I, da Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal n° 344/2021.

CONSIDERANDO que o Município de Normandia - RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto é ente participante do Selo UNICEF – Edição 2021/2024;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF – Edição 2021/2024 desenvolve metodologias visando fortalecer as políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes da região amazônica;

CONSIDERANDO que o Município de Normandia - RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto como

participante do SELO deve implementar em âmbito Municipal o Programa de lavagem de mãos com o intuito de garantir um ambiente escolar adequado e seguro para as crianças e adolescente da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Normandia, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES
Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.
Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.
Art.7° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 26 de junho de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo nº 344/2021 – GAB/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:0DA0C66C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 141/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor KALLEL MARK DOS ANJOS DIAS, para a BOA VISTA - RR, para participar da capacitação do PAB (Programa Auxilio Brasil), aos dias 05 á 07 de Junho de 2023, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 01 de Junho de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:013BA27D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 142/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora DANIELA DA SILVA ESBELL, até a Capital de BOA VISTA - RR, para participar da capacitação do PAB (Programa Auxilio Brasil), aos dias 05 á 07 de Junho de 2023, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 01 de Junho de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:A18CE84C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 143/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS, para Capital de BOA VISTA - RR, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Esporte, ao dia 30 de Maio de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 01 de Junho de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:1511ED6E

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 164/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Antônio Lindomar Marcelino Lima**, até a Capital de Boa Vista - RR, para tratar de assuntos junto à Representação e aos órgãos competentes, aos dias 27 de Junho de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 27 de Junho de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:33842506

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 454/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Marilucieli Ribeiro da Silva,** ocupante do cargo de **Assistente Social**, no período de 28/06 a 30/06/2023, deslocamento para a Pacaraima/RR acompanhar uma família atendida pelo PAEF, depois se deslocara até a capital Boa vista para fazer um novo acompanhamento desta família. Fazendo jus a 2 diárias e meia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 28 de junho de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:9EF02D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ERRATA DE PORTARIA

ERRATA/PORTARIA Nº 446/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Gilberto Paulo Cordeiro,** ocupante do cargo de **Secretário**, no período de 26/06 a 30/06/2023, deslocamento para a capital Boa Vista-RR, para participar de uma Reunião da FEMAH. Fazendo jus a 4 diárias e meia.

Lê se:
AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Gilberto Paulo Cordeiro,** ocupante do cargo de **Secretário**, no período de 27/06 a 30/06/2023, deslocamento para a capital Boa Vista-RR, para participar de uma Reunião da FEMAH. Fazendo jus a 3 diárias e meia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 28 de junho de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:06BFAA4D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI N° 441/2023

Lei 441/2023 de 25 de maio de 2023.

Dispõe sobre: Dá Nomenclatura de "PAULO RODRIGUES DE SOUZA", mais conhecido como "PAULO JERIMUM", para FEIRA DO PRODUTOR RURAL deste Município de Alto Alegre, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara **APROVOU**, o **Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador RADAMÉS PEREIRA DE MELO**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dá Nomenclatura de **"PAULO RODRIGUES DE SOUZA"**, mais conhecido como **"PAULO JERIMUM"** para a **FEIRA DO PRODUTOR RURAL**, localizada neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:5A43B3BB

GABINETE
LEI N° 442/2023

Lei 442/2023 de 25 de maio de 2023.

Dispõe sobre: Revoga a Lei nº 232/2009, e dá Nomenclatura de "ANTONIO PEDROSO" para "RODOVIARIA INTERMUNICIPAL" deste Município de Alto Alegre, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara **APROVOU**, o **Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador ASSIS PEDROSO**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. -Revoga a Lei nº 232/2009, e Institui nova Nomenclatura de **"ANTONIO PEDROSO"**, para a **RODOVIARIA INTERMUNICIPAL**, do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:6C3A08E7

GABINETE
LEI N° 443/2023

LEI Nº. 443/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: CRIA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO 1º DE JULHO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Alto Alegre-RR, a Medalha de Honra ao Mérito, denominada "**1º DE JULHO**".

Art. 2º - A "**1º DE JULHO**" será concedida pelo Chefe do Poder Executivo a aqueles que tenham desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Art. 3º - A forja e as características da **1º DE JULHO** deverão respeitar o memorial descritivo anexo desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da honraria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A outorga da "**1º DE JULHO**" será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º Quando a homenagem for post mortem, a Medalha **1º DE JULHO** será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura de Alto Alegre-RR, livro próprio denominado "Livro do Mérito", para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número do Decreto e o resumo da justificação que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado e do Prefeito.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre - RR, 31 de Maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:15CF5C84

GABINETE
LEI N° 445/2023

LEI Nº. 445/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS INSTITUIÇÕES E/OU ENTIDADES, DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A cooperação financeira, proporcionada pelo Município através de Contribuições, Auxílios e Subvenções Sociais às instituições de caráter público ou privado, sem fins lucrativos, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Anual, será efetivada por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, nos termos da Lei e seus regulamentos.
§ 1º – Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Convênios ou instrumentos congêneres: os atos administrativos praticados pelo Concedente com o convenente pelos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público ou da coletividade;
II – Concedente: órgão/unidade ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;
III – Convenente: organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos com o qual a Administração Pública municipal pactue a execução de programa de governo e demais ações mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere;
IV – Interveniente: organização de direito privado, nacional ou estrangeira sem fins lucrativos, que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
V – Termo aditivo: ato administrativo que tenha como objetivo a modificação de convênios ou instrumentos congêneres já celebrados e

cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência daqueles;
VI – Transferência de recursos financeiros: a entrega voluntária de recursos correntes ou de capital a convenente, a título de cooperação financeira, na forma de Contribuições, Auxílios ou Subvenções Sociais;
VII – Valor de repasse: o montante referente ao valor total ou parcelado feito pela concedente;
VIII – Contrapartida: refere-se ao valor dos recursos orçamentários e financeiros próprios com que o convenente irá participar do projeto, segundo os termos do convênio ou instrumento congênere;
IX – Dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.
§ 2º – O Município não está obrigado a celebrar convênios ou instrumento congênere.
Art. 2º – A classificação quanto à natureza da despesa objeto de convênio e ou instrumento congênere, far-se-á em conformidade com as Portarias e/ou Decretos, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:
I – Contribuições: para as despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na regulamentação vigente;
II – Auxílios: para as despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observados respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III – subvenções sociais: para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 3º – As contribuições, auxílios ou subvenções sociais serão concedidas para atender despesas que, por interesse público através de convênios ou congêneres, venham a ser atribuídos às instituições e entidades de caráter privado sem fins lucrativos.
Parágrafo único – As contribuições, auxílios e subvenções sociais, sem prejuízos dos demais requisitos previstos em regulamento, somente serão concedidos mediante Lei Específica, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para a Concessão

Art. 4º – A concessão de contribuições e auxílios de ordem financeira, pelo Município, estender-se-á, exclusivamente, às entidades abrangidas pelo disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.
Art. 5º – Não será concedido nenhum benefício de ordem financeira, pelo Município ou por algum dos seus órgãos ou unidades, seja por contribuição, auxílios ou subvenção social, às instituições e entidades que:
I – Estejam em situação de débito, mora, inadimplência, ou de irregularidade para com a Fazenda Municipal;
II – Não tenham apresentado prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do Município;
III – Não tiverem, por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovada pelo Concedente;
IV – Não tiverem procedido a devolução, na forma da lei ou regulamento, de recursos financeiros oriundo de prestações de contas rejeitadas pelo Concedente;
V – Desenvolver atividades que atente a ordem jurídica;
VI – Visem utilizar recursos para instalação, organização ou fundação de instituições;
VII – Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação do Concedente ou do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.
VIII – Visem, de qualquer forma, a obtenção de lucros;

CAPÍTULO III
Da Formalização dos Atos

Art. 6º – Os instrumentos e respectivos termos aditivos, regidos por esta lei, somente poderão ser celebrados e assinados por representantes legais de ambas as partes conveniadas e ficará condicionado a apresentação do ofício de Solicitação ao Dirigente máximo do Concedente, acompanhado dos seguintes documentos:
I – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
II – Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, devidamente registrado em cartório.
III – Declaração contendo nome, qualificação e endereço completo dos responsáveis pelo recebimento do repasse (Anexo I);
IV – Cópia de CPF e da Carteira de Identidade do (a) Presidente (a) da Instituição e ou Entidade convenente ou cargo equivalente;
V – Certificado de regularidade junto à Fazenda Municipal;
VI – Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando tratar-se de pessoa jurídica, bem como aos demais casos a que se aplique;
VII – Comprovação por parte da Convenente, da condição de instituição e/ou entidade sem fins lucrativos;
VIII – Ficha cadastral devidamente preenchida, em conformidade com o Anexo III desta lei;
IX – Plano de trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada, com no mínimo as informações de que trata o Anexo IV;
X – Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
XI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo Município;
XII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade no Município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
XII – Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
XIV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
XV – Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pelo Concedente.
§ 1º – Quaisquer alterações ocorridas na documentação apresentada, deverão ser comunicados a concedente, sob pena de responsabilidade.
§ 2º – Para os projetos que envolvam realização de obras, deverão ser entregues, além dos documentos do caput, também os documentos do Anexo IV.
§ 3º – Para as instituições e entidades que, na data desta Lei, já estejam sendo beneficiadas por contribuições, auxílios ou subvenções sociais em razão de Lei, convênio, contrato ou ajuste anterior, enquanto da vigência do ato, far-se-á a exigência dos referidos documentos a partir da edição de novos repasses, de termo aditivo ou demais alterações, sendo respeitado o prazo estabelecido no artigo 30.
Art. 7º – O empenhamento de despesa será efetuado pela Concedente, com recursos para esse fim consignados na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais ao Orçamento, desde que firmado o Termo de Convênio e/ou ato congênere.
Art. 8º – O preâmbulo dos termos de convênio e/ou instrumentos congêneres, conterá:
I – O número sequencial a ser fornecido pelo órgão Concedente;
II – A denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Concedente, do Convenente e o nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa;
III – O objeto do convênio.
Art. 9º – O convênio ou instrumento congênere conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:
I – O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter;
II – A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive com relação a contrapartida, se houver;

III – O prazo de vigência dentro do qual poderão ser aplicados os recursos financeiros;
IV – O valor global a ser repassado pelo Concedente com indicação da fonte de recursos e o da contrapartida do Convenente, quando houver;
V – Forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente/ordenador da despesa;
VI – A classificação funcional e econômica da despesa;
VII – A forma e o cronograma de liberação de recursos, detalhamento e aplicação da contrapartida;
VIII – A obrigatoriedade de o Convenente apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma e nos prazos previstos em lei ou regulamento;
IX – Quando tratar-se de auxílios destinados a despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão do avençado, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos;
X – Os casos que possam ensejar rescisão do convênio, com prerrogativa do Concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
XI – A obrigatoriedade de devolução de eventual saldo do valor do convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira, quando houverem, se não aplicados no seu objeto;
XII – O compromisso de o Convenente restituir ao Concedente, atualizado monetariamente por índice oficial de inflação do período apurado, desde a data do recebimento do repasse, nos casos de:
a) Valor transferido pelo Concedente quando não executado o objeto do convênio;
b) Valor do convênio, ou parte, utilizado em finalidade diversa da estabelecida no respectivo termo;
XIII – A proibição de o Convenente repassar ou transferir os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado, para que estas o apliquem na forma do objeto de convênio, caracterizando a subcontratação;
XIV – O compromisso de o Convenente movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada ao convênio;
XV – A indicação do Banco, Agência e número da conta bancária do Concedente à qual devem ser recolhidos os valores não empregados no objeto do convênio, bem como do foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução; e
§ 1º – No empenhamento global dos convênios regidos por esta Lei, deverá ser observado o princípio orçamentário da anualidade, segundo disposto do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64.
§ 2º – Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a cada início de exercício financeiro deverá ser empenhado o valor previsto para ser transferido no seu decurso.
Art. 10 – É vedada à inclusão nos convênios ou instrumentos congêneres, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I – A alteração do objeto do convênio;
II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, a data da assinatura do convênio;
V – A realização de despesas com taxas bancárias, multas e/ou juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto os relativos à manutenção de conta ativa e tarifas de movimentação dos recursos;
VI – A realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, ligadas ao objeto do convênio e ou congênere;
VII – O pagamento de despesas com pessoal do Convenente com os recursos referentes ao valor do convênio, exceto no caso de organizações (instituições e entidades) de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de caráter cultural, assistencial, médica ou educacional.
§ 1º – Todos os termos de convênio e eventuais aditivos serão firmados pelos partícipes em, no mínimo, duas vias.
§ 2º – Para efeitos do parágrafo anterior, compete ao Ordenador de Despesas do Concedente firmar os termos nele mencionados.

Art. 11 – Cópia ou extrato do termo de convênio ou congêneres e seus aditivos, será encaminhado ao setor de contabilidade do Concedente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura dos instrumentos.

CAPÍTULO IV
Da Alteração dos Atos

Art. 12 – Os convênios e ou instrumentos congêneres só poderão ser alterados por meio de termos aditivos, com as devidas justificativas, antes de expirado o seu prazo de vigência, e mediante prévio e expresso aceite do ordenador de despesas.
Parágrafo único – As alterações referidas no "caput" deste artigo se sujeitam ao registro, pelo Concedente, na mesma forma em que procedido com o termo primitivo.

CAPÍTULO V
Da Publicação dos Atos

Art. 13 – A eficácia dos convênios ou instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, qualquer que seja o valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em veículo da imprensa oficial do Município, na forma da Lei Orgânica e demais legislações vigentes que será providenciada pelo Concedente, com indicação dos seguintes elementos mínimos:
I – Espécie, partes, número e valor do instrumento;
II – Resumo do objeto;
III – Crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
IV – Código da Unidade Orçamentária, da ação e da classificação econômica correspondente aos respectivos créditos;
V – Prazo de vigência e data de assinatura.

CAPÍTULO VI
Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 14 – A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no Município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
§ 1º – A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do *caput*, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.
§ 2º – Será obrigatória a apresentação da declaração de abertura de conta corrente bancária específica, que deverá ser identificada com o nome do Convenente sendo que preferencialmente acrescido da expressão *convênio*, e do nome e ou abreviação do Concedente.
§ 3º – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados pelo Convenente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
§4º – Os recursos de contrapartida, quando houver, deverão ser depositados na conta específica do convênio e movimentados conforme caput deste artigo.
§ 5º – Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao Concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.
§ 6º – Em caso de previsão de contrapartida, as receitas oriundas dos rendimentos de aplicações na forma do parágrafo anterior não serão contadas como contrapartida devida pelo Convenente.
§ 7º – É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
§ 8º – É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênere.
Art. 15 – A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou instrumento congênere será suspensa nos casos em que seja verificado:
I – Desvio de finalidade na aplicação do valor;
II – Descumprimento, pelo Convenente, de qualquer cláusula ou condição.

§ 1º – Os recursos liberados na forma desta lei se sujeitam a procedimentos de fiscalização "in loco", realizados periodicamente pelo Concedente.
§ 2° – Não podem ser liberados recursos financeiros referentes à parcela de convênio ou instrumento congênere, em qualquer hipótese, para instituições e entidades que se encontrem com a prestação de contas pendentes.

CAPÍTULO VII
Dos Documentos Comprobatórios da Despesa Realizada

Art. 16 – Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios ou contribuições, os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, conforme regulamento.
§ 1º – O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
I – A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
II – A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
§ 2º – Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.
§ 3º – As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.
§ 4º – A prestação de contas de despesas com cursos, palestras, seminários, work shop e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.
§ 5º – No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.
§ 6º – Quando o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.
§ 7º – Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
§ 8 – Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.
Art. 17 – Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
Art. 18 – Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
Parágrafo único – O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.
Art. 19 – As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.
§ 1º – Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o Concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
§ 2º – Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes fixados no § 1º deste artigo, o Concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.
Art. 20 – Os comprovantes de despesa com campanhas de publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:
I – Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa à criação ou produção;
II – Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
III – Exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
IV – Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções, quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
V – Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.
Art. 21 – Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.
Art. 22 – Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

CAPÍTULO VIII
Da Execução dos Atos

Art. 23 – A função gerencial ou fiscalizadora da execução do convênio ou instrumento congênere será exercida pelos ordenadores de despesa, Concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo e pelo controle interno do Poder Executivo.
Art. 24 – Nos casos em que a transferência de recursos tratar-se de auxílios, e estes, forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória no termo de convênio ou instrumento congênere a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo termo.

CAPÍTULO IX
Da Rescisão dos Atos

Art. 25 – Constitui motivo para a rescisão do convênio ou instrumento congênere, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:
I – A utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
II – A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
III – Descaracterização do interesse público, respeitado o prazo previsto no convênio;
Art. 26 – A rescisão do convênio ou instrumento congênere, na forma e/ou motivos do artigo anterior, enseja a instauração do processo de tomada de contas especial pelo órgão Concedente.

CAPÍTULO X
Da Devolução de Recursos Financeiros

Art. 27 – O saldo não utilizado do valor do convênio ou instrumento congênere deverá ser devolvido pelo convenente integralmente à conta bancária originária do repasse efetuado pelo Concedente.

§ 1º – Os recursos referentes a rendimentos de aplicação financeira de recursos repassados pelo convênio ou instrumento congênere, se sujeitam à mesma forma de devolução caso não comprovado o seu emprego no objeto.
§ 2º – O disposto neste artigo se aplica aos casos de conclusão, rescisão ou qualquer outra situação que enseje a devolução dos recursos, sob pena da imediata instauração da tomada de contas especial.

CAPÍTULO XI
Da Prestação de Contas

Art. 28 – Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição serão autuados no órgão concedente, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.
Art. 29 – O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros pelo convenente, é de:
I – Até 90 (noventa) dias consecutivos em caso de parcela única, salvo quando disposto prazo menor em termo de convênio e/ou em instrumento congênere;
II – No máximo 60 (sessenta) dias consecutivos a partir do recebimento de cada parcela, quando se tratar de mais de um repasse.
§ 1º – No caso do inciso II, ao se tratar de repasses mensais consecutivos, o Concedente não fará novos repasses a (ao) convenente quando esta encontrar-se com uma prestação de contas em aberto.
§ 2º – Nos limites dos incisos I e II do *caput*, o prazo para a prestação de contas independe da vigência do convênio ou instrumento congênere.
§ 3º – Nas hipóteses de ressarcimento por descumprimento da legislação o prazo será de até 30 dias consecutivos, contados da notificação.
Art. 30 – As prestações de contas de recursos, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congênere:
I – Cópia do Termo de convênio e ou instrumento congênere e suas respectivas alterações ou aditivos;
II – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
III – Cópia de Notas de Empenhos emitidos pelo Concedente;
IV – Comprovante de recolhimento do saldo do valor não aplicado, quando existente;
V – Balancete de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro da instituição e/ou entidade;
VI – Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas, conforme objeto, tais como notas fiscais, guias de recolhimento de encargos e recibos, estes últimos com observância das disposições contidas no inciso VII;
VII – Não serão aceitos, em prestação de contas, recibos para comprovação de despesas de aquisição de bens de capital e/ou de materiais de consumo e manutenção, bem como para fins de comprovação da contratação de serviços de mão-de-obra de pessoa física ou jurídica;
VIII – Fotocópias das ordens bancárias e/ou dos cheques emitidos;
IX – Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
X – Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
XI – Cópia do certificado de propriedade ou documento de posse no caso de despesas com veículo automotor;
XII – Nos casos de obras e serviços de engenharia conterá ainda os seguintes documentos:
a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
b) Comprovação da realização, com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
c) Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
d) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
§ 1º – Nos casos em que houver previsão de contrapartida do Convenente, esta terá sua aplicação comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Município.
§ 2º – Os documentos de prestação de contas da Convenente, referidos no "caput" deste artigo, serão mantidos em arquivo e à disposição dos órgãos de controle interno do Poder Público Municipal e/ou externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da referida prestação de contas.
§ 3º – Cópia da documentação também ficará arquivada nas dependências do Convenente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior, na hipótese de serem utilizados serviços de contabilidade de terceiros.
Art. 31 – Incumbe ao Concedente decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.
Art. 32 – As prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições serão analisadas pelo Concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.
§ 1º – O parecer, de que trata o *caput* deste artigo, concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:
I – A regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
II – A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo Concedente;
III – O cumprimento do plano de trabalho;
IV – A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
V – A execução total ou parcial do objeto;
VI – A aplicação total ou parcial da contrapartida;
VII – A eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda, tomando como base o índice de correção aplicado a caderneta de poupança;
VIII – A devolução, ao Concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.
IX – As demais exigências contidas em regulamento.
§ 2º – O parecer, de que trata o *caput* deste artigo, versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições.
§ 3º – No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer, de que trata o *caput* deste artigo, deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.
Art. 33 – Após analisadas as prestações de contas na forma do artigo anterior, estas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.
§ 1º – Para os fins do *caput*, considera-se:
I – Parecer do Controle Interno: o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo Concedente;
II – Pronunciamento da Autoridade Administrativa: o documento ou despacho pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados, homologando a prestação de contas ou indicando as medidas que devem ser adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.
§ 2º – As prestações de contas de subvenções, auxílios e/ou contribuições consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente pelo prazo regulamentar.
§ 3º – Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação e baixa de responsabilidade do convenente no setor contábil.
§ 4º – As prestações de contas de subvenções, auxílios e/ou contribuições consideradas irregulares e com valor do dano igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas para efeito de julgamento de Tomada de Contas Especial, serão encaminhadas ao Tribunal para julgamento.

Art. 34 – Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas e autorizado o seu arquivamento no órgão ou entidade de origem nas hipóteses de:
I – Recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;
II – Valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;
III – Descaracterização do débito.
§ 1º – Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.
§ 2° – Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do *caput*, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.
§ 3º – O disposto no inciso II deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação dos danos ao Erário, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 35 – Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o ordenador de despesas (órgão/unidade/setor/departamento) do Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para a sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos financeiros transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, corrigido monetariamente, na forma da lei.
§ 1º – Persistindo a omissão referida no "caput" deste artigo ou em caso de não aprovada a prestação de contas apresentada, depois de exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas (órgão/unidade/setor/departamento) do Concedente procederá à instauração da tomada de contas especial.
§ 2º – O ordenador de despesas (órgão/unidade/setor/departamento) do Concedente suspenderá imediatamente a liberação de novos recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas no caput e no § 1º deste artigo.
§ 3º – Aplicam-se igualmente as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo aos casos em que o convenente não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio ou instrumento congênere, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando existentes.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art. 36 – Ficam aprovados os formulários, documentos e condições constantes dos Anexos desta Lei, os quais poderão sofrer alterações pela Administração Pública municipal no que se refere à formatação.
Art. 37 – Esta norma abrange a Administração direta (Secretárias e Fundos) e indireta (Institutos, Autarquias e Fundações) do Município, sem prejuízo da observância da legislação especial, no que couber.
Art. 38 – O cumprimento e aplicação dos efeitos desta Lei ficam condicionados à previsão Orçamentária e Financeira, obedecendo aos Princípios do Interesse Público e da Disponibilidade.
Art. 39 – As despesas decorrentes desta Lei serão incidentes do Orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da sua publicação.

Alto Alegre - RR, 20 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:086F268C

GABINETE
LEI N° 446/2023

Lei nº. 446/2023. DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre: Dá Nomenclatura de EDIMAR LOPES DAS NEVES, para a Vicinal das Chácaras localizada as margens da RR 205, neste Município de Alto Alegre/RR, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara **APROVOU**, o **Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador VALDENIR SOARES ALVES**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado a Nomenclatura de **"EDIMAR LOPES DAS NEVES**, para a **Vicinal das Chácaras**, localizada as margens da RR 205, neste Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:022AE0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 638/2023/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. – NOMEAR o Srº. **DANIEL SILVA LIMA**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Tributos.
Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 28 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:35F3826E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO "SINE-DIE" PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 PROCESSO N° 030/2023 – SMED

AVISO DE ADIAMENTO "SINE-DIE"
Pregão Presencial nº 027/2023
Processo n° 030/2023 – SMED
A CPL, por intermédio de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o certame designado para as 10:30h do dia 28/06/2023, fica adiado "SINE DIE" para adequação do edital. A continuidade do certame será divulgada através dos veículos oficiais de comunicação.

Bonfim/RR, 28 DE JUNHO DE 2023

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:6C22461F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO "SINE-DIE" PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 PROCESSO N° 031/2023 – SMSA

AVISO DE ADIAMENTO "SINE-DIE"
Pregão Presencial nº 028/2023
Processo n° 031/2023 – SMSA
A CPL, por intermédio de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o certame designado para as 11:30h do dia 28/06/2023, fica adiado "SINE DIE" para adequação do edital. A continuidade do certame será divulgada através dos veículos oficiais de comunicação.

Bonfim/RR, 28 DE JUNHO DE 2023

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:EC3B52EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-CPL -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023-SMAD

RESULTADO DE FINAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-CPL** -**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023-SMAD**, cujo objeto: Contratação de profissional especializado em licitações e contratos públicos para dar suporte à demanda dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, através de assessoria e consultoria, conforme discriminação no Termo de Referência.
LOTE ÚNICO

LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR p/ CONTRATAÇÃO	Situação
CLEBER DA COSTA GONÇALVES	R$ 182.400,00	**R$ 180.000,00**	Homologada /Adjudicada

ADJUDICADO PELA SRA PREGOEIRA O OBJETO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE O LICITANTE: **CLEBER DA COSTA GONÇALVES - CPF 075.259.152-53,** pelo valor MENSAL de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor ANUAL de R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

BONFIM/RR, 20 DE JUNHO DE 2023

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:41C94F4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: Nº 144/2023 -PONTO FACULTATIVO

DECRETO: Nº 144/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração;

CONSIDERANDO que no dia 29 de junho de 2023, a comunidade católica do município de Bonfim celebra dia de São Pedro;

CONSIDERANDO que parte significativa dos servidores públicos municipais são devotos, e participam com fervor da referida celebração;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica ratificado o **FERIADO,** dia 29 de junho de 2023 (Quinta-feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do dia de São Pedro.

Art. 2.º - Fica decretado Ponto Facultativo na Sexta (30) exceto na CPL, e n0os demais serviços essenciais de saúde e de plantões.

Art. 3.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 28 DE JUNHO DE 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:F6077176

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022. ORIGEM: PROCESSO N° 108/2022 - SMOSP. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022-CPL.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022.

ORIGEM: PROCESSO N° 108/2022 - SMOSP.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 15.715.423/0001-65

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a realização do Reajuste de Preços ao contrato n° 061/2022 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE BONFIM - RR., objeto do Convenio n° 915302/2021/MDR/CAIXA

DO ADITIVO: DO VALOR REAJUSTE.
O valor total do acrescimento deste termo aditivo de Reajuste de Preço ao contrato n° 061/2022 é de R$ 1.976.404,88 (Um milhão novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) sobre o valor do contrato que era de R$ 16.821.534,93 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), passando a ser de R$ 18.797.939,81 (dezoito milhões setecentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Valor global do contrato devidamente descrito na Clausula Oitava, item 8.1, Processo n° 108/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão no valor de 1.976.404,88 (Um milhão novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na SMOSP, no Programa: 15 451 0501 1005 0000, Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Fonte de Recursos: Transferência Especial / Emenda Parlamentar / Recursos Próprios, Exercício de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:17F5CB50

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO VIII, Nº 1828, página 04, publicado no dia 06 de fevereiro de 2023, referente **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.**

.

ONDE SE LÊ:
16/03/2023
LEIA-SE:
16/02/2023

Permanecendo as demais informações.

Caracaraí- RR, 28 de junho de 2023.

RAFAEL DALL"ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:F463B793

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO Nº: 071/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SANTIAGO LTDA-EPP
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, com elaboração de projeto básico e monitoramento pelos sistemas: plataforma mais brasil, simec, sismob, siga e sei, junto a prefeitura de Caracaraí-RR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Alteração do item 2, Cláusula Segunda, do Termo de Contrato n° 001/2022 em mais 06 (seis) meses, com início em **22/06/2023** e término em **22/12/2023**.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 499
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.009
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Ssecretário Municipal de Convênios

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:A8F8287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (COVID – 19) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ/RR REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 E PROCESSO N° 023/2022 – CL.

VENCEDOR	ITENS ARREMATADOS	TOTAL
RIO BRANCO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.665.702/0001-08.	02, 03, 04, 05, 06, 08, 10	R$ 36.980,00
CQS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.494.536/0001-18	1, 7, 9	R$ 53.574,00

TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 024/2023 – SRP: R$ 90.554,00 (noventa mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024
Data de Assinatura: 16/06/2023

Caracaraí-RR, 16 de junho de 2023.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Saúde Interino – SEMSA
Portaria 150/2023

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:21BA7B53

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 518, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação a área especial de interesse social denominada loteamento "Bom Jardim" no bairroRomero Jucá, localizada na zona urbana deste município de Iracemae dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° -Fica criada a Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada loteamento "Bom Jardim", com área de 231.577,00m², localizada na Zona Urbana da Cidade de Iracema no Estado de Roraima especificamente no bairro Romero Jucá.

Art. 2º -Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada loteamento "Bom Jardim", nesta cidade no bairro Romero Jucá, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, conforme o Estatuto da Cidade Lei Federal de n° 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 3º -A Localização e os limites da AEIS loteamento "Bom Jardim", São os Constantes da planta topográfica Cadastral que integram a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tadashi Nakayama, em 12 de junho de 2023.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Aurismeire Lima dos Santos
Código Identificador:101BB406

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 011/23

LICENÇA PRÉVIA Nº 011/23
PROCESSO Nº 011/23

O Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0215/10 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo I, que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a LICENÇA PREVIA, que autoriza a:
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
CPF/CNPJ: 01.613.028/001-67
ENDEREÇO: VICINAIS: VICINAL 05 ROXINHO (IRA-157), VICINAL 05 APURUI (IRA-458) E VICINAL 03 (IRA-448), LOCALIZADAS NA ZONA RURAL.

MUNICIPIO: IRACEMA – RR.
ATIVIDADE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR- CONVÊNIO N° 937598/2022.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 003, instalar a atividade relativa. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR-CONVÊNIO N° 937598/2022. Com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMTMA - Iracema/RR.
Esta Licença e válida pelo período de 01 Ano a contar da presente data, conforme no processo nº 011/23, observadas as condições deste documento.

Iracema-RR, em 26 de JUNHO de 2023.

LUIZ DA SILVA
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto 002/2023

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito de Iracema

Publicado por:
Luiz da Silva
Código Identificador:C3A68B1E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação nº 010/2023.

PROCESSO N° 299/2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV, DEVIDAMENTE OUTORGADA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO AO VIVO PARA TV ABERTA E PARA AS REDES SOCIAIS: INSTAGRAN, FACEBOOK, YOUTUBE E WHATSAPP DO XXXIV ARAIAL JUNINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

INTERESSADA: SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 84.015.502/0001-86
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

São João da Baliza/RR, 17 de maio de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador:D86E4140

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - SEMOU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação nº 010/2023.
PROCESSO N° 299/2023.
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV, DEVIDAMENTE OUTORGADA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO AO VIVO PARA TV ABERTA E PARA AS REDES SOCIAIS: INSTAGRAN, FACEBOOK, YOUTUBE E WHATSAPP DO XXXIV ARAIAL JUNINO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
INTERESSADA: SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 84.015.502/0001-86
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

São João da Baliza/RR, 17 de maio de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador:494FBF27

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato: 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Luiz-RR

Contratada: ATENAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ sob o nº 19.028.541/0001-56

Processo: 002/2023

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e do Contrato n° 003/2023 para mais 160 (cento e sessenta) dias do processo nº 002/2023, a contar do dia 28 junho 2023 a 05 dezembro 2023. **CONVÊNIO N° 874944/2018/MDR.**

Data da Assinatura: 28/06/2023.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocimar da Silva Santos
Código Identificador:07296407

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023-SEMSA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA N º 010/2023**, do Tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.**
ABERTURA DA LICITAÇÃO: Às 09h00min (horário de Brasília) do dia 13/07/2023, por meio do site: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 980028. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no mesmo endereço.

Cantá/RR, 28 de junho de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:6C81733B

GABINETE
DECRETO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Ofício nº 214/SEMED/PMC, bem como Termo de Desistência do servidor Adeildo de Oliveira Peixoto, Professor Nível I, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário;

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar, a pedido,oservidor **ADEILDO DE OLIVEIRA PEIXOTO**, Matrícula: 31382-1, Professor Nível I, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:C141A10A

GABINETE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021/GAB/PMC

PROCESSO n° 036/2021/GAB/PMC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.
CNPJ Nº 01.612.682/0001-56
CONTRATADA: H. T DE LIMA EIRELI
CNPJ N° 26.972.168/0001-40
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do objeto do Contrato nº 002/2021 GAB/PMC, por mais 12 (doze) meses consecutivos tendo seus efeitos válidos a partir de 28/06/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Gabinete do Prefeito
Função / Programa: 04.122.2000
Projeto / Atividade: 2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 28/06/2023.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023

CANTA/RR, 28de junho de 2023.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:ADF19721

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA - QUADRIÊNIO 2024/2028 – EM ORDEM DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá – CMDCA/Cantá, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o Resultado da análise dos documentos dos inscritos no Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028,de acordo com as disposições dos art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Legislação Municipal nº 284/2015.

Nº	Candidatos a Conselheiro Tutelar	Resultado da Análise dos Documentos
1.	2.Deucineia de Andrade Lins	**Deferido**
2.	Francisca da Silva e Silva	**Deferido**
3.	Francisco Eudes Nascimento de Souza	**Deferido**
4.	Francisca Milena de Araújo Gomes	**Deferido**
5.	Elisângela Sarmento da Silva	**Deferido**
6.	Elenilson Sousa da Conceição	**Indeferido** por não apresentar declaração de comprovante efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 02 (dois) anos; 8.2 alínea (e).
7.	Arlane Mendes Silva	**Deferido**
8.	Mizael dos Santos Nascimento	**Indeferido** por não apresentar declaração de comprovante efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 02 (dois) anos; 8.2 alínea (e).
9.	Adria Mayara Brasil Dias	**Deferido**
10.	Suelany Santos Rodrigues	**Indeferido** por não apresentar declaração de comprovante efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 02 (dois) anos; 8.2 alínea (e).
11.	Arthur Chaves Farias	**Deferido**
12.	Francinei das Chagas de Oliveira	**Deferido**
13.	Celso Lucas Chist	**Indeferido** por não apresentar declaração de comprovante efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 02 (dois) anos; 8.2 alínea (e).

Cantá, 28 de junho de 2023.

LIZARB DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 002/2023

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:2A0A2BB6

